

Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45.660.610/0001-50
Estado de São Paulo

126

=LEI MUNICIPAL Nº 2.849 DE 21 DE JUNHO DE 2017=

Institui no Município de General Salgado a Semana do Bebê e dá outras providências”.

Autor: Vereador Robinson Segredi Carlos de Castro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. Fica instituída a SEMANA DO BEBÊ, a ser vivenciada na última semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com as atividades alusivas ao previsto neste artigo serão cobertas com recursos próprios do orçamento.

Art. 2º. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, no que for necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de junho de 2017.


Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Karina Paula Guimarães Frota
Secretária



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45.660.610/0001-50
Estado de São Paulo

127

=LEI MUNICIPAL Nº 2.850 DE 13 DE JULHO DE 2017=

“Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do § 4º do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal autorizado a **PERMITIR O USO A TÍTULO PRECÁRIO**, pelo prazo de 05 anos, a Associação de Produtores de Leite de General Salgado – APROLEITE – CNPJ nº. 07.607.325/0001-86, o seguinte bem publico:

a) um tanque de expansão com a capacidade de 3.000 litros em inox acoplado com unidade fechada de capacidade de 5 cv.

Parágrafo único. A presente permissão somente poderá ser utilizada pela permissionária para utilização em fins armazenamento de leite de seus associados.

Art. 2º. A permissionária deverá ao final do prazo constante do caput do artigo 1º devolver o bem recebido em permissão no mesmo estado em que recebeu.

Art. 3º. Correrão por conta da permissionária as despesas decorrentes da conservação do bem.

Art. 4º - A permissionária não poderá a que título for transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 13 de julho de 2017.

Leandro R. de Oliveira
Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Karina Paula Guimarães Frota
Secretária

CMGS#Pr:20170256 Data:19/12/2017 10:28#